



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE ORDINÁRIA LEI Nº 151/2021

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 02/03/2021 1 hs
Eduardo Muniz
ASSINATURA

INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA E ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ADICIONAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR NO VALOR DE R\$ 1.150.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a aplicação de despesa na modalidade de Verba Indenizatória, os valores decorrentes da abertura do presente Crédito Suplementar Adicional, na Lei nº 7.836/2020, nos termos do Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB-FUNÇÃO 031 - Ação Legislativa

PROGRAMA: 001 - Atividade de Apoio

AÇÃO: 2.002 – Manutenção das atividades administrativas da Câmara

ELEMENTO: 3390.93 - Indenizações e Restituições

VALOR: R\$ 1.150.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos provenientes da classificação abaixo, para atendimento da criação da dotação mencionada no artigo anterior, desde que não contrarie o que preconiza o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

PROJETO DE ORDINÁRIA LEI Nº 151/2021 - Institui Verba Indenizatória E Abre Crédito Suplementar Adicional Na Lei Orçamentária Em Vigor No Valor De R\$ 1.150.000,00 (Um Milhão, Cento E Cinquenta Mil Reais), E Dá Outras Providências.

Rotas
Artima Neto
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

SUB-FUNÇÃO 031 - Ação Legislativa

PROGRAMA: 001 - Atividade de Apoio

AÇÃO: 2.002 – Manutenção das atividades administrativas da Câmara

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.... 1.150.000,00

VALOR TOTAL..... 1.150.000,00 (UM MILHÃO,
CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

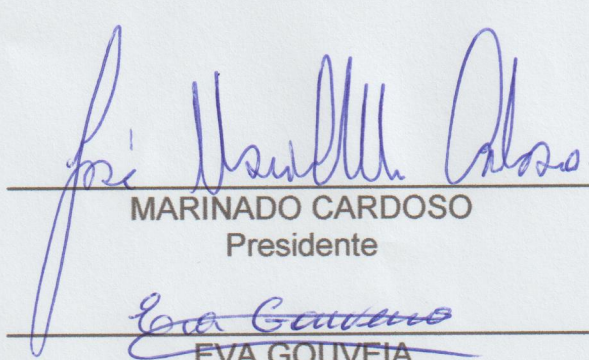
Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a regulamentar a aplicação e fiscalização da Verba Indenizatória criada através desta Lei, através de Projeto de Resolução.

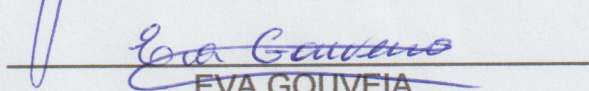
§ 1º O limite máximo mensal para a utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal, no exercício de 2021, será de R\$5.000,00 (cinco mil reais), vedada a acumulação de um mês para os subsequentes.

§ 2º Existindo disponibilidade orçamentária, a fixação dos valores para os exercícios subsequentes deve ser realizada por meio de resolução, a ser aprovada até o mês de setembro do ano anterior à sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 01 de março de 2021.


MARINADO CARDOSO
Presidente


EVA GOUVEIA
1ª Vice-Presidente

PROJETO DE ORDINÁRIA LEI Nº /2021 - Institui Verba Indenizatória E Abre
Crédito Suplementar Adicional Na Lei Orçamentária Em Vigor No Valor De R\$
1.150.000,00 (Um Milhão, Cento E Cinquenta Mil Reais), E Dá Outras Providências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Saulo Germano

SAULO GERMANO
2ª Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão

VALÉRIA ARAGÃO
3ª Vice-Presidente

Saulo Noronha

SAULO NORONHA
1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

JÔ OLIVEIRA
2ª Secretária

Waldeny Santos Santana

WALDENY SANTANA
3º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICATIVA

Por força do princípio da legalidade, tanto a remuneração dos agentes políticos, quanto o pagamento de eventuais verbas indenizatórias, demandam previsão de lei (CF, art. 37, caput, XI e §11) e, para tanto, a Constituição Federal estabeleceu a autonomia do Poder Legislativo e a competência dos deputados e senadores para disporem, com força de lei, acerca de matérias que envolvam sua organização, funcionamento, polícia, dentre outros (arts. 51, IV, e 52, XIII), considerando que o pagamento de verbas indenizatórias aos agentes políticos do Legislativo se insere no âmbito da organização e do funcionamento do Parlamento, uma vez que são ressarcimento de dispêndios extraordinários, que devem ser arcados pela administração pública, em razão da atuação parlamentar.

É sabido que a instituição de verba indenizatória é legal e importante para o desenvolvimento das atividades parlamentares - *tendo natureza jurídica distinta do subsídio pago aos agentes políticos*; porém não podemos deixar de vislumbrar e levar em conta qual impacto financeiro e, devemos também, atentar aos princípios básicos da administração pública que são a legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade.

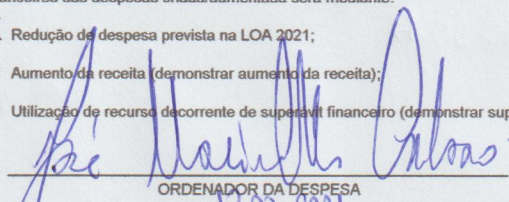
Desta forma a verba em questão tem quer ser sempre criada nos moldes dos Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade. Sabendo disso a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, em seu art. 16, I prevê que a criação de verbas precisa visualizar o impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, para não pode inviabilizar o exercício do ente público que ela institui, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Para tanto, segue em apenso (anexo I e II) o estudo de impacto orçamentário e declaração de adequação orçamentária e financeiro que demonstram não haver nenhum óbice financeiro e orçamentário para aprovação da presente matéria.

PROJETO DE ORDINÁRIA LEI Nº /2021 - *Institui Verba Indenizatória E Abre Crédito Suplementar Adicional Na Lei Orçamentária Em Vigor No Valor De R\$ 1.150.000,00 (Um Milhão, Cento E Cinquenta Mil Reais), E Dá Outras Providências.*

	ANEXO I ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	FOLHA 1/2 DOC. 001/2021	
AÇÃO GOVERNAMENTAL				
☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) ☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)				
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL				
01.010 Câmara Municipal de Vereadores 01 031 2001 2002 Manutenção das atividades administrativas da Câmara				
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA				
QNT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)		
1	Criação da VIAP- Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar	R\$1.150.000,00		
VALOR TOTAL (R\$)		R\$1.150.000,00		
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)				
MÊS	VALOR			
	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	
JANEIRO		115.000,00	115.000,00	
FEVEREIRO		115.000,00	115.000,00	
MARÇO	115.000,00	115.000,00	115.000,00	
ABRIL	115.000,00	115.000,00	115.000,00	
MAIO	115.000,00	115.000,00	115.000,00	
JUNHO	115.000,00	115.000,00	115.000,00	
JULHO	115.000,00	115.000,00	115.000,00	
AGOSTO	115.000,00	115.000,00	115.000,00	
SETEMBRO	115.000,00	115.000,00	115.000,00	
OUTUBRO	115.000,00	115.000,00	115.000,00	
NOVEMBRO	115.000,00	115.000,00	115.000,00	
DEZEMBRO	115.000,00	115.000,00	115.000,00	
VALOR TOTAL	1.150.000,00	1.380.000,00	1.380.000,00	
FONTE DE RECURSO				
X	01- TESOURO - DUODÉCIMO			
	02- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS			
	03- RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESAS- VINCULADOS			
	04- RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
	05- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS			
	06- OUTRAS FONTES DE RECURSOS			
	07- OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
DOTAÇÃO				
3390.93				
NATUREZA DA DESPESA				
Indenizações e Restituições				
COMPENSAÇÃO DE EFEITO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA				
Ao DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I e II do § 1º do art.16 e § 2º do art.17 da LRF :				
☒ Informo que existe previsão na LOA 2021 para despesa aumentada ☒ À compensação dos efeitos financeiros das despesas criada/aumentada será mediante:				
☒ Redução da despesa prevista na LOA 2021; ☐ Aumento da receita (demonstrar aumento da receita); ☐ Utilização de recurso decorrente de superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro)				
 _____ ORDENADOR DA DESPESA DATA: 17.02.2021				
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Programa PPA: 2001 Apoio Administrativo		Saldo disponível: R\$ 5.000,00 + abertura de Crédito Suplementar		
Funcional programática: 01 031 2001 2002		Valor Previsto da Despesa: R\$ 1.150.000,00		
Alterações na LDO e PPA: os mesmos estão de acordo a LDO e PPA, de vez que não contém matéria que infrinja o estabelecido no art. 16, II, da LRF.				



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE

FOLHA 2/2

DOC.001/2021

APROVAÇÃO

Ao Marinaldo Cardoso (Ordenador de despesa),

Após a análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados,

- ☒ Poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada.
- ☐ Não poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, conforme manifestação anexa.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DATA: 17/02/21

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ao Diretor de DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2021 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infringem qualquer de suas disposições.

- ☒ A despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2021, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto na PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL+ 2 SUBSEQUENTES).
- ☒ Autorizo o bloqueio/suplementação pela Secretaria de Finanças do crédito orçamentário decorrente da:

☒ Redução de despesas ofertada para compensação;

☐ Do superávit financeiro ofertado.

ORDENADOR DA DESPESA

DATA: 17/02/2021

APROVAÇÃO

Ao Sr. Marinaldo Cardoso (Ordenador de despesa),

Após a análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados,

- ☒ A despesa aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.
- ☐ A despesa aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls _____.
- ☒ Houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação de despesa criada/aumentada.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DATA: 17/02/21

IMPACTO FINANCEIRO

Ao Sr. Marinaldo Cardoso (Ordenador de despesa),

A cota financeira solicitada:

- ☒ Foi disponibilizada de acordo com a programação anexa;
- ☐ Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.

Informo que a nova ação governamental:

- ☒ Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada;
- ☐ Não poderá ser realizada face à impossibilidade de disponibilização de correspondente financeira.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DATA: 17/02/21



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
'Casa Felix Araújo'

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

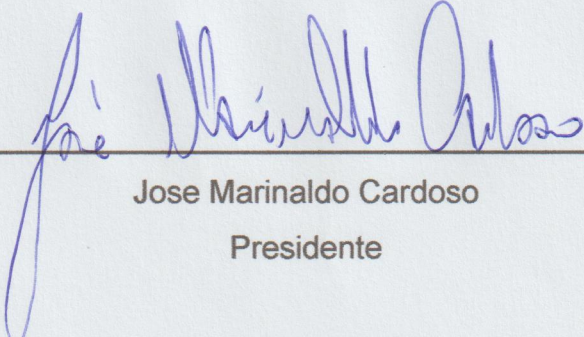
Dispõe sobre a criação da VIAP- Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar.

FONTE DE CUSTEIO:

Duodécimo do Legislativo

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Câmara Municipal de Campina Grande, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada está adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2021.



Jose Marinaldo Cardoso
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
'Casa Felix Araújo'

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

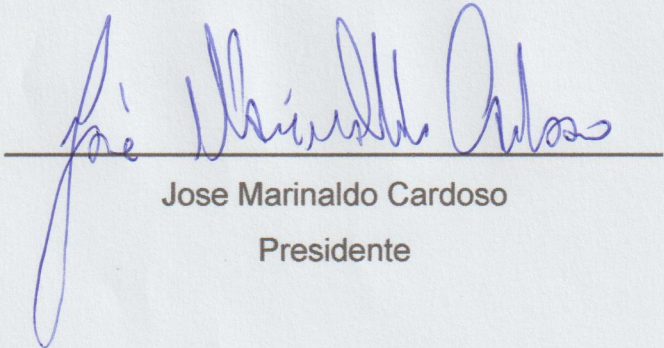
Dispõe sobre a criação da VIAP- Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar.

FONTE DE CUSTEIO:

Duodécimo do Legislativo

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Câmara Municipal de Campina Grande, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada está adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2021.



Jose Marinaldo Cardoso
Presidente